NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 023/2018 – ASJUR/PRES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 023/2018 – ASJUR/PRES, CELEBRADO EM 16/03/2018, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA R & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES EIRELI – EPP.

PROCESSO Nº: 112.000.431/2017

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1974, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **JULIO CESAR MENEGOTTO** brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e por seu Diretor de Edificações, **MARCIO FRANCISCO COSTA,** brasileiro, solteiro, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a empresa **R&L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES EIRELI – EPP**, estabelecida na Rua F-51, Quadra 162, Lote 19, nº 128, Setor Faiçalville, Goiânia/GO, CEP 74.350-440, inscrita no CNPJ sob o nº 10.302.648/0001-76, neste ato representada pelo Senhor **GILMAR JOSÉ PINTO**, brasileiro, casado, empresário portador da CI Nº 2.544.757 SSP/GO, inscrito no CPF sob Nº 217.373.801-10, residente e domiciliado à Av. Independência Quadra 233, Lote 01/39 Apto. 1703, Bloco B, Cond. Novo Atlântico, Setor Faiçalville, CEP 74.350-823, Goiânia/GO, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer nº 270/2018 – ASJUR/PRES, às fls. 293/298, o Voto do Senhor Diretor de Edificações datado de 06/10/2018, às fls. 303/304, e a Decisão da Diretoria Executiva da **NOVACAP**, exarada em sua 4.386ª sessão, à fl. 305, realizada em 11/10/2018, com fundamento na Lei nº 8.666, DE 1993 e o que mais consta do processo nº **112.000.431/2017**, de conformidade com as condições seguintes:

NOVACAP APROVADO

NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo, é o acréscimo financeiro ao **Contrato nº 023/2018 – ASJUR/PRES**; cuja contratação tem por finalidade o fornecimento e instalação de divisórias tipo naval, em painéis com requadro de madeira maciça, miolo semi-acústico com lã de rocha, revestimento em chapa de fibra de madeira com acabamento melamínico na cor branco, estrutura em perfis galvanizados cor branco, para revitalização dos prédios das Diretorias da NOVACAP.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica acrescido o valor de **R$ 23.237,43 (vinte três mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos)**, correspondentes a **16,05% (dezesseis vírgula zero cinco por cento)** do valor originalmente contratado, passando o valor do contrato de **R$ 144.761,05 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e cinco centavos)** para **R$ 167.998,48 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A despesa de que trata o presente Termo Aditivo, correrá a conta dos recursos procedentes do Programa de trabalho nº: **15.122.6001.8517.0001**, Natureza da Despesa: **33-90-39**, Fonte de Recursos: **100**, conforme Disponibilização Orçamentária, à fl. **301**, e Nota de Empenho nº **2018NE03148**, no valor de **R$ 23.237,43 (vinte três mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos)**, datada de **16/10/2018**, à fl. **308**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Aditivo, a **CONTRATADA** deverá recolher, a título de reforço de caução, a importância de **R$ 464,75 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor aditado, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do **Contrato nº 023/2018 – ASJUR/PRES**, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

NOVACAP APROVADO

NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2018.

PELA NOVACAP: **JULIO CESAR MENEGOTTO**
DIRETOR-PRESIDENTE

MARCIO FRANCISCO COSTA
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

PELA CONTRATADA: **GILMAR JOSÉ PINTO**

TESTEMUNHAS: **SUZI ROSE A. OLIVEIRA**
CPF: 658.479-971-91

FRANCISCA DILZA DE ARAUJO SOARES
CPF: 392.664.351-04

NOVACAP APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA